



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.594 de 5 de JUNHO DE 1 978

"Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.543, de 1 de dezembro de 1 977."

PEDRO CASTILHO, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições / que lhe são conferidas pelo § 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.453, de 1º de dezembro de 1 977 que acrescenta o inciso / XVI ao artigo 253 da Lei nº 1.402, de 30/12/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Indaiatuba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aert. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cartório do Registro Civil de Indaiatuba - SP
Decr. Lei Compl. n.º 09, de 31 12 1969 - Art. 55, § 4.º
Foi arquivada hoje, neste Cartório a cópia xerocopiada de: **Lei n.º 1.594, de 05 de junho de 1.978, assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, sr. Pedro Castilho.**
Indaiatuba 05 junho - - - - 78
O Oficial. *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA?
aos 5 de junho de 1 978

[Assinatura]
PEDRO CASTILHO

=PRESIDENTE=

CERTIDÃO : - Certifico que a presente lei foi publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 de junho de 1 978.

CART. E REGISTRO CIVIL E ANEXOS
DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR
PAULO CELSO SANCHEZ
OFICIAL MAIOR
INDAIATUBA - SP

[Assinatura]
=Sarah Tomasi =

=Chefe de Secretaria=